Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 66/67

DOCUMENTO Nº 1 709/67

Artigo 1º - Ao Cemitério Municipal só terão acesso pessoas decentemente trajadas, embora de roupagem pobre ou comum.

§ - Único - É, ainda, expressamente proíbida, dentro do Cemitério ou suas proximidades, a prática de cultos estranhos aos rituais cristãos, acompanhados de quaisquer objetos, salvo flôres ou velas comuns.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 7/11/1 967

a) Edmar Dias Bexiga

* * *

Proc. nº 141/67

Mod. C-4 - 10.000 - 9/67